



CRECHE ESCOLA GUIA DA LUZ

Rua Alberto Luz Cardoso nº 51 Bairro Portal do Eden
Itu / SP - CEP 13308-500 - Tel.: (11) 4019-3382
www.guialuz.org.br



Sumário

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE	2
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS	2
CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS	2
CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO	4
CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS	8
CAPÍTULO VI - DAS RECEITAS E PATRIMÔNIO	8
CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO	10
CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	10
CAPÍTULO IX - DA REFORMA DO ESTATUTO	11





CRECHE ESCOLA GUIA DA LUZ

Rua Alberto Luz Cardoso nº 51 Bairro Portal do Eden
Itu / SP - CEP 13308-500 - Tel.: (11) 4019-3382
www.guiadaluz.org.br



ESTATUTO SOCIAL

CRECHE ESCOLA GUIA DA LUZ

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE

Artigo 1º - A CRECHE ESCOLA GUIA DA LUZ, designada apenas como Guia da Luz, é uma associação civil sem fins econômicos, fundada em 02 de Outubro de 1996, duração por tempo indeterminado e número ilimitado de associados, com sede e foro na cidade de Itu, Estado de São Paulo, à Rua Alberto Luz Cardoso, nº 51, Portal do Eden, CEP 13.308-500, podendo, entretanto, manter filiais em qualquer lugar do território nacional.

Artigo 2º - A área de atuação de Entidade abrange o território nacional, podendo instalar filiais nas localidades onde deliberar sua Diretoria Executiva para melhor desenvolvimento de suas atividades.

CAPITULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 3º - Os objetivos da Guia da Luz são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e são eles:

- I - Promover atividades de educação, recreação, esportivas, culturais, reforço alimentar, expressão artística para crianças, jovens, adultos e famílias vulneráveis social e financeiramente, de ambos os sexos, sem distinção de sexo, cor, religião, gênero, nacionalidade, proporcionando:
 - a - Creche na Educação Infantil e Ensino Fundamental I
 - b - Alfabetização de Jovens e Adultos
 - c - Cursos profissionalizantes
- II - Difundir por todos os meios ao seu alcance os seus princípios gerais.
- III - Promover na área da assistência social, serviços, programas, projetos de proteção social de forma continuada, permanente e planejada, dirigido as famílias e indivíduos de vulnerabilidade e risco social e pessoal de forma gratuita.

Artigo 4º - A fim de cumprir as suas finalidades, a GUIA DA LUZ poderá firmar Termos de Fomento ou Colaboração, Termos de Parceria e articular-se de forma conveniente, com órgão ou entidades públicas ou privadas, assim como, com empresas, além de manter relações bilaterais com entidades afins, nacionais e internacionais, promovendo intercâmbio constante no seu campo de atuação.

Artigo 5º - Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, a GUIA DA LUZ não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer organização com finalidade lucrativa, religiosa ou política.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - São associadas pessoas civilmente capazes, de ambos os sexos, de qualquer nacionalidade, raça ou condição social, civilmente capazes, distribuídos em três categorias, a saber:

TERCEIROS TERCEIROS
06
11



CRECHE ESCOLA GUIA DA LUZ

Rua Alberto Luz Cardoso nº 51 Bairro Portal do Éden
Itu / SP - CEP 13308-500 - Tel.: (11) 4019-3382
www.guiadaluz.org.br



- I **Fundadores:** são todos os que assinaram a Ata de fundação.
- II **Ilustres** são aqueles a quem a Assembleia Geral conferir essa distinção espontaneamente ou por proposta unânime da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados.
- III **Efetivos:** são aqueles que tenham requerido sua inscrição junto à associação e aprovados em Assembleia Geral.



Artigo 7º - Para tornar-se associado o candidato deve cumprir as seguintes condições:

- I. Concordar com o presente Estatuto Social e expressar, em sua atuação na GUIA DA LUZ os princípios nele definidos.
- II. Ter idoneidade moral e conduta ilibada.
- III. Ter sido apresentado por associado cumpridor de seus deveres sociais.
- IV. Estar acompanhando os trabalhos da GUIA DA LUZ há pelo menos um ano.

Artigo 8º - São **direitos** dos associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos ou funções, observadas as disposições estatutárias.
- II. Participar de todas as atividades da GUIA DA LUZ.
- III. Examinar, na forma do presente estatuto e regimento interno, os livros contábeis, balancetes financeiros, movimentação de associados e demais documentos da GUIA DA LUZ.

Artigo 9º - São **deveres** dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral.
- II. Comparecer à associação quando convocados.
- III. Participar cooperar com todas as atividades patrocinadas pela GUIA DA LUZ, esforçando-se pelo seu engrandecimento material, moral e intelectual.

Artigo 10 - A **demissão** de associados se dará nas seguintes hipóteses:

- I. Por simples pedido de demissão formulado por escrito e devidamente recebido pela GUIA DA LUZ.
- II. Quando devidamente convocado faltar a 03 (três) Assembleias Ordinárias ou 02 (duas) Extraordinárias injustificadamente.





CRECHE ESCOLA GUIA DA LUZ

Rua Alberto Luz Cardoso nº 51 Bairro Portal do Éden
Itu / SP - CEP 13308-500 - Tel.: (11) 4019-3382
www.guiadaluz.org.br



Artigo 11 – Será motivo de exclusão do rol de associados, aquele associado que não observar o presente estatuto ou não compactuar dos objetivos da GUIA DA LUZ

- I. - A **exclusão** de associados far-se-á em Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade.
- II. - O associado que se sentir injustiçado por ter sido excluído do rol de associados ou por qualquer outra medida disciplinar, poderá recorrer à Assembleia Geral



Artigo 12 – Os associados **não responderão**, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo 13 – A GUIA DA LUZ tem como órgão máximo deliberativo a Assembleia Geral, sendo esta soberana em decisões e a última instância para decisões relativas à sua vida administrativa.

Artigo 14 – A GUIA DA LUZ será administrada pela Assembleia Geral, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Artigo 15 – Compete à Assembleia Geral:

I. Ordinariamente:

- a. Eleger e destituir o Conselho Fiscal e Diretoria.
- b. Aprovar planos de trabalho.
- c. Apreciar os relatórios da Diretoria e decidir sobre aprovação das contas e balanço anual.
- d. Decidir sobre a extinção da entidade.
- e. Decidir pela aprovação e reforma do estatuto.
- f. Aprovar a admissão e exclusão de associados.

II. Extraordinariamente:

- a. Decidir sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria para tal fim.
- b. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto administrativo e de interesse do GUIA DA LUZ para a qual for convocada.





CRECHE ESCOLA GUIA DA LUZ

Rua Alberto Luz Cardoso nº 51 Bairro Portal do Eden
Itu / SP - CEP 13308-500 - Tel.: (11) 4019-3382
www.guiadaluz.org.br



c. Alienar, hipotecar, dar em caução ou permuta bens da entidade

III) Privativamente:

- a. destituir os administradores;
- b. alterar o estatuto

Parágrafo Primeiro – Para as deliberações a que se referem os incisos III deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores

Parágrafo Segundo – Para as demais deliberações as decisões da Assembleia serão tomadas por maioria simples dos presentes

Parágrafo Terceiro - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la

Artigo 16 – Os membros da Diretoria e o Conselho fiscal terão mandatos de 5 (cinco) anos, sendo possível uma reeleição.

Artigo 17 - A Guia da Luz não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, conforme Artigo 2º, I, "a" da Lei 13.019/14

Artigo 18 – Os diretores e membros da Diretoria não terão direito a qualquer remuneração em virtude do exercício de seus cargos, com exceção de reembolso de valores como transporte, alimentação, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 19 – Os Diretores e membros do Conselho Fiscal não responderão pessoalmente pelas obrigações contraidas em nome da GUIA DA LUZ, salvo se condenados judicialmente por agirem em desacordo com o presente Estatuto ou com dolo.

Artigo 20 – Compete à Diretoria:

- I. Administrar a entidade.





CRECHE ESCOLA GUIA DA LUZ

Rua Alberto Luz Cardoso nº 51 Bairro Portal do Éden
Itu / SP - CEP 13308-500 - Tel.: (11) 4019-3382
www.guiadaluz.org.br



- II Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo, pessoalmente ou por meio de pessoa contratada para tal função.
- III Apresentar a Assembleia Geral relatórios das atividades desenvolvidas, relatórios financeiros e balanço anual para devida apreciação e aprovação.
- IV Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e o Regimento Interno, se este for criado.
- V Nomear comissões, conselhos, diretorias especiais e grupos de trabalho convocando para integrá-las os membros da Diretoria ou do quadro de associados.



Artigo 21 – A Diretoria será formada por:

Diretoria Executiva

- I Diretor Executivo,
- II Diretor Administrativo,
- III Diretor Financeiro
- IV Suplente

Conselho Fiscal

- I Membro,
- II Membro,
- III Membro

Artigo 22 – Compete ao Diretor Executivo:

- I Representar e responder pela **GUIA DA LUZ**.
- II Executar juntamente com os outros Diretores os planos e propostas da entidade.
- III Presidir reuniões;
- IV Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o Diretor Financeiro.
- V Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.
- VI Assinar escrituras de venda e compra imobiliária, hipotecas, alienação de bens imóveis a que título for, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.
- VII Adquirir e alienar bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos, sempre em acordo com a Diretoria.



CRECHE ESCOLA GUIA DA LUZ

Rua Alberto Luz Cardoso nº 51 Bairro Portal do Éden
Itu / SP - CEP 13308-500 - Tel.: (11) 4019-3382
www.guladaluz.org.br



- VIII Observar e fazer cumprir o presente estatuto, regimento interno e demais deliberações das Assembleias e Diretoria.

Artigo 23 – Compete ao Diretor Administrativo:

- I Propor e elaborar Planos de Trabalho juntamente com o auxílio dos outros Diretores
- II Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;
- III Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- IV Secretariar as sessões das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria e redigir e subscrever as respectivas atas.



Artigo 24 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o Diretor Administrativo;
- II Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
- III Superintender, organizar e dirigir os serviços da tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da organização;
- IV Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
- V Apresentar, mensalmente à Diretoria o balanço do movimento da receita e despesa do mês anterior;
- VI Guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à entidade;
- VII Elaborar previsões orçamentárias.

Artigo 25 – Compete ao Suplente auxiliar a Diretoria e Conselho Fiscal e substituir qualquer um de seus membros em suas ausências e seus impedimentos legais até ser convocada nova Assembleia ou acabar a causa que afaste o Diretor de seu cargo.

Artigo 26 – O Conselho Fiscal será composto por três membros, e compete a ele:

- I Fiscalizar e examinar os relatórios financeiros, mensais e anuais, balancetes e balanço anual, escrituração contábil, bem como toda movimentação financeira;
- II Emitir parecer para aprovação da Assembleia Geral;
- III Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros por ventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento.





CRECHE ESCOLA GUIA DA LUZ

Rua Alberto Luz Cardoso nº 51 Bairro Portal do Éden
Itu / SP - CEP 13308-500 - Tel.: (11) 4019-3382
www.guiadaluz.org.br



Artigo 27 – O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação da parte financeira dos programas e projetos desde que homologados pela Assembleia.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 28 – A GUIA DA LUZ se reunirá em Assembleia Geral, ordinariamente uma vez por ano até 90 dias após o encerramento do exercício e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, para deliberar sobre assuntos relativos à sua administração.

Artigo 29 – As Assembleias deverão ser convocadas por meio de edital de convocação afixado em local próprio na sede, por circulares, aplicativo de mensagens ou outros meios adequados, com prazo de antecedência não inferior a cinco dias.

Artigo 30 - Poderá convocar as Assembleias Gerais o Diretor Administrativo ou 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Único – O quorum mínimo para instalação da Assembleia Geral será de metade mais um dos associados, em primeira convocação ou em segunda convocação trinta minutos após, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO VI - DAS RECEITAS E PATRIMÔNIO

Artigo 31 – Para realização de seus objetivos, a receita orçamentária da GUIA DA LUZ terá origem:

- I. Na organização de cursos, palestras, workshops nas instalações da sede ou não;
- II. Na contribuição de donativos ou legados de terceiros, inclusive os oriundos do exterior;
- III. Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV. Contribuições dos associados em valores a serem determinados no Regime Interno;
- V. Na participação de empresas privadas e organizações do Terceiro Setor através de patrocínio, financiamento, apoio ao desenvolvimento de projetos, investimentos, dedutíveis ou não da carga tributária;
- VI. Na realização de Termos de Fomento e/ou Colaboração ou outro instrumento jurídico com o Poder Público, atentando para a legislação e regulamentos vigentes municipais, estaduais e federais;
- VII. Na obtenção de incentivos fiscais.





CRECHE ESCOLA GUIA DA LUZ

Rua Alberto Luz Cardoso nº 51 Bairro Portal do Eden
Itu / SP - CEP 13308-500 - Tel.: (11) 4014-9382
www.guiadaluz.org.br



- VIII. Na comercialização de produtos oriundos dos projetos sociais, aplicando o resultado integralmente no desenvolvimento dos objetivos sociais, visando sua auto-sustentabilidade;
- IX. Na promoção de campanhas, festas, eventos, bazares, gerando indiretamente, receita subsidiária;
- X. Multas aplicadas em condenações, ações civis ou impostas em penalidades administrativas;
- XI. Contribuições dos governos nacional e internacional;
- XII. Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais e aluguéis de seus espaços;
- XIII. Na prestação de serviços de assessoria técnica nos âmbitos do atendimento e gestão para entidades congêneres;
- XIV. Usufrutos que lhe forem conferidos;
- XV. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- XVI. Juros bancários e outras receitas financeiras;



Parágrafo 1º – Poderá também a GUIA DA LUZ criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentabilidade, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo 2º – A aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da associação será aplicado integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 3º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado de São Paulo.

Parágrafo 4º - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no termo de colaboração ou fomento e na legislação vigente.

Artigo 32 – O patrimônio da GUIA DA LUZ é constituído dos bens e direitos que possui atualmente e dos que vier a adquirir, a título oneroso ou gratuito, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.





CRECHE ESCOLA GUIA DA LUZ

Rua Alberto Luz Cardoso nº 51 Bairro Portal do Eden
Itu / SP - CEP 13308-500 - Tel.: (11) 4014-3382
www.guiadaluz.org.br



Parágrafo único - Será determinado em livro próprio e registrado em Cartório, todo bem móvel ou imóvel cedido, comprado ou doado para a entidade social.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 33 - A GUIA DA LUZ somente poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, na forma do presente Estatuto, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Artigo 34 - Em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da GUIA DA LUZ - ITU.

CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 35 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único - Ao fim de cada exercício serão levantadas as atividades realizadas, as Demonstrações Financeiras e preparado os relatórios da Diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal, e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 36 - A prestação de contas da GUIA DA LUZ observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A possibilidade de realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.





CRECHE ESCOLA GUIA DA LUZ


Rua Alberto Luz Cardoso nº 51 Bairro Portal do Eden
Itu / SP - CEP 13308-500 - Tel.: (11) 4014-3382
www.guiadaluz.org.br



CAPÍTULO IX - DA REFORMA DO ESTATUTO

Artigo 37 – Este estatuto poderá ser reformado em parte, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, na forma deste estatuto.

Itu, 10 de outubro de 2020



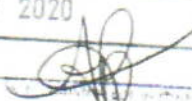
THIAGO DE SOUZA PARADELLA
Diretor Executivo



Jose Antonio Branco
OAB/SP 376 710



Aylene Manam de Souza Theodoro Rodrigues
Escritora Autorizada

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITU/SP
ILZA PERS. (INS. FICHA AVULSA) - Ordem - R. 11/2019 nº 19189
Registrado em nome de: SOB o nº 19189
Averbado a margem do registro nº 824
do livro A _____ fls. _____
Itu-SP 28 OUT 2020


Ana Paula Bizarro Imas
Escritora

